COMPLIANCE: Aspectos da iniciativa privada e da Adm. Pública

Filipe Castro

Secretaria de **Administração**

GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Cefospe
EDUCAÇÃO CORPORATIVA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Sistema de Controle Interno;
2. História e conceitos;
3. Compliance no mundo e no Brasil;
4. Compliance na Administração Pública;
5. Compliance nas contratações públicas;
6. Estudos de caso.

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Secretaria de **Administração**

GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

É o conjunto de órgãos, **funções e atividades**, **articulado por um órgão central de** cooperação, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas em cada Poder e esfera de Governo. (CONACI)

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Papel do Órgão Central

É o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado por um órgão central de cooperação, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas em cada Poder e esfera de Governo. (CONACI)

ARTICULAR ≠ **EXECUTAR**

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Complementar nº 141/2009

Art. 14. O Sistema de Controle Interno compreende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Entende-se por Sistema de Controle de Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, como órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei Complementar.

§ 2º Para atendimento de suas finalidades o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes funções:

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

AUDITORIA

É a função do Controle Interno que tem por **finalidade** avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade bem como a aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas. (CONACI)

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OUVIDORIA

É a função do Controle Interno que tem por **finalidade** fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade. (CONACI)

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA

É a função do Controle Interno que tem por **finalidade** orientar e acompanhar a gestão governamental, para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público. (CONACI)

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CORREIÇÃO

É a função do Controle Interno que tem por **finalidade** apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, **visando** inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário. (CONACI)

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CORREIÇÃO - DEFINIÇÃO DA CGU

A correição é uma das áreas fundamentais de atuação da Controladoria-Geral da União (CGU) e consiste nas atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores e empregados públicos e à aplicação das devidas penalidades. A unidade da CGU responsável pelas atividades relacionadas à “correição” é a Corregedoria-Geral da União (CRG).

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DIRETRIZES DO CONACI - CORREIÇÃO

- Instaurar procedimentos disciplinares com base nas denúncias e nos relatórios encaminhados pela ouvidoria e auditoria, quando estes indicarem infração disciplinar ou apresentarem indícios de sua ocorrência, com o suporte do Ministério Público e do órgão de segurança pública, se necessário; sem prejuízo da instauração de procedimentos disciplinares decorrentes de denúncias apresentadas diretamente à unidade correicional.

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DIRETRIZES DO CONACI - CORREIÇÃO

- Produzir informações para sustentar análises de risco, com o propósito de instrumentalizar, com dados qualitativos e quantitativos, os responsáveis pela capacitação e educação continuada, assim como os responsáveis pelas demais ações de controle interno, em especial a orientação preventiva.
- Atuar, preventivamente, com base nas informações resultantes dos procedimentos apuratórios, a fim de aprimorar a gestão pública e reduzir a ocorrência dos ilícitos funcionais.

1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Exercícios módulo 1

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

Secretaria de **Administração**

GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

Afinal, o que é COMPLIANCE?

to comply - estar/agir de acordo com ordens, demandas ou normas;

“Compliance representa a conformidade da organização com as normas internas e externas, tais como leis, regulamentações e políticas corporativas.” Alexandre de Miceli Silveira

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

“Compliance é o ato de cumprir, de estar em conformidade e executar regulamentos internos e externos, impostos às atividades da instituição, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e ao regulatório/legal.” Venessa Alessi Manzi

INTEGRIDADE, o que é?

“Comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção.” (Transparência Internacional)

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

O que é Integridade?

“A qualidade daquele que se comporta da maneira correta, honesta e contrária à corrupção.” (Integridade para Pequenos Negócios)

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

PROGRAMA DE COMPLIANCE

X

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

“Programa de Compliance é o conjunto de mecanismos e controles internos que se prestam a assegurar o cumprimento das normas jurídicas e regras de conduta e ética de uma determinada organização, a fim de evitar práticas de ilícitos e preservar a sustentabilidade do negócio.” Rodrigo de Pinho Bertoccelli

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

“Programa de integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública” Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

CGU e doutrina majoritária:

Programa de Integridade é um programa de compliance específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção), que tem o foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processo de licitação e execução contratual.

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

PROGRAMA DE COMPLIANCE

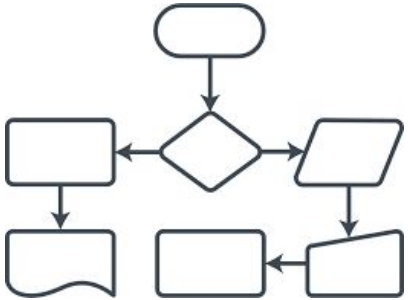

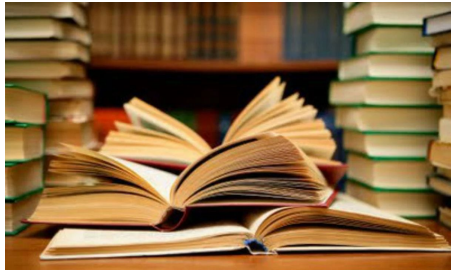

X

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

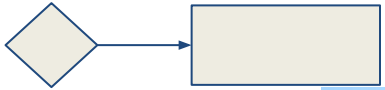

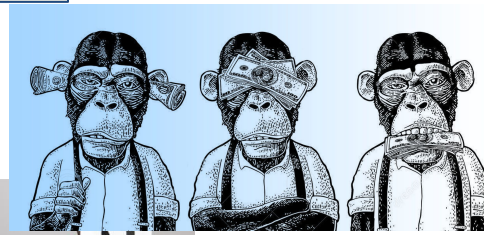

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

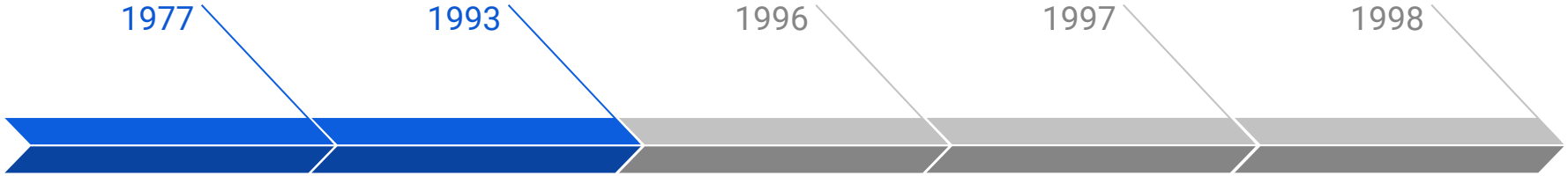

FCPA - Lei anticorrupção americana

Lei de licitações (8.666/93)

Convenção interamericana contra a corrupção (OEA)

Decreto Presidencial nº 4.410/2002

Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE)

Decreto Presidencial nº 3.678/2000

Lei contra a lavagem de dinheiro (9.613/98)

2. HISTÓRIA E CONCEITOS

2003

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção de Mérida)

Decreto Presidencial nº 5.687/2006

2010

- Lei da Ficha Limpa (LC 135/10)

- UK Bribery Act

2013

Lei Anticorrupção Nacional (12.846/13)

2018

- Lei Anticorrupção de PE (16.309/18)

- Decreto de Governança pública (46.855/18)

2019

- Lei Integridade nas contratações públicas PE (16.722/19)

Exercícios módulo 2

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

Secretaria de **Administração**

GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

A prática de corrupção não era tipificada como crime na maioria dos países desenvolvidos até o início da década de 90, visto que havia receio de prejudicar a competitividade das empresas no plano internacional;

Exceção ao EUA, que editou, em 1977, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA);

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

Pressão de Organismos Internacionais em favor de medidas efetivas de combate à corrupção mudou o cenário internacional;

Como exemplos temos:

a. Convenção Interamericana contra a corrupção (OEA, 1996);

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

b. Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE, 1997);

c. Convênio sobre a luta contra o suborno dos funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais (Comitê de Ministros do Conselho Europeu, 1999);

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

d. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU, 2003)

Nesse cenário internacional, temos duas Leis que nasceram com o objetivo de punir empresas consideradas corruptas:

a. *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), 1977;

b. *UK Bribery Act*, 2010.

FCPA

Nasceu depois de grandes escândalos de corrupção nos EUA, como *Watergate e Lockheed Martin Aircraft Corporation*;

Necessidade de se punir não apenas a corrupção dentro dos EUA, como também no exterior, para evitar a concorrência desleal, proteger e preservar o mercado de capitais;

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

GRÁFICO 1. MULTAS APLICADAS COM BASE NA FCPA (1977 2019)

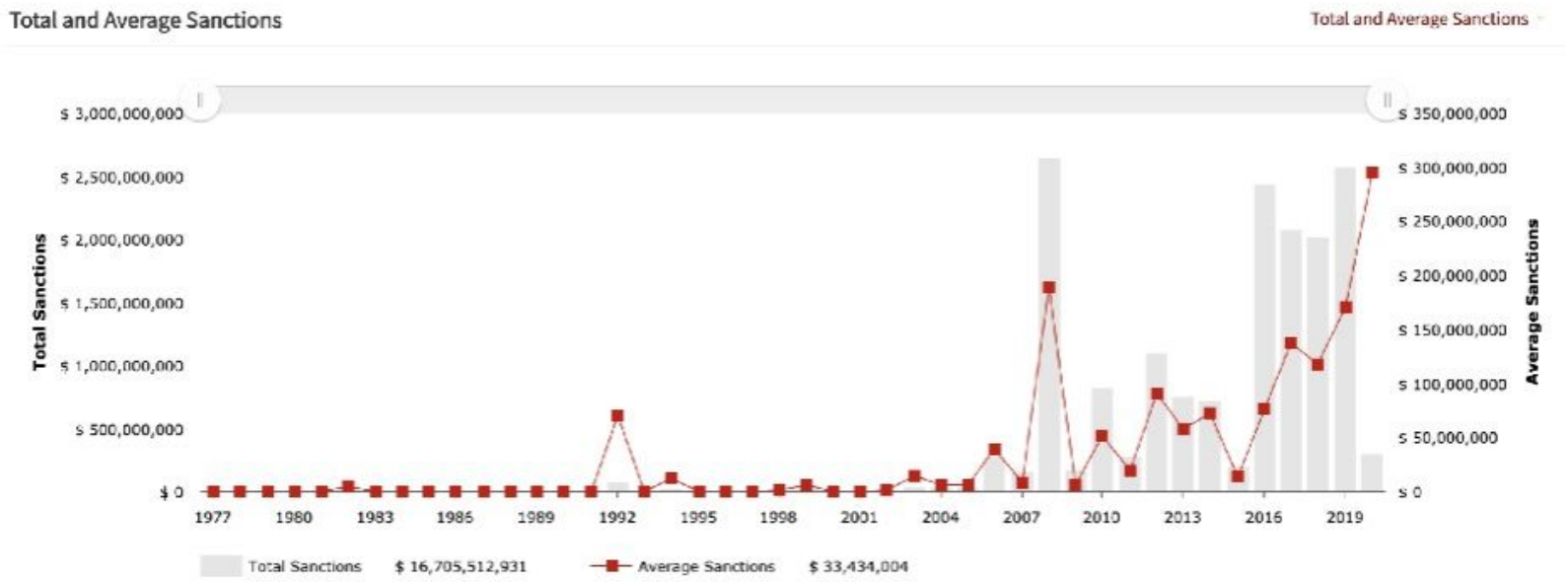

Fonte: Stanford Law School, Foreign Corrupt Practices Act

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

UK Bribery Act

Importante mudança no tratamento da corrupção no âmbito mundial, pois criminaliza a pessoa jurídica e traz a figura da corrupção privada;

UK Bribery Act

Orientações baseadas em 06 princípios:

a) proporcionalidade dos procedimentos de acordo com os riscos do negócio;

b) comprometimento da alta administração;

c) avaliação de riscos;

UK Bribery Act

Orientações baseadas em 06 princípios:

d) due diligence para mitigar os riscos de corrupção;

e) comunicação e treinamento;

f) monitoramento e revisão periódica do programa de compliance.

Por que implantar um Programa de Integridade?

Estudo do Fundo Monetário Internacional (FMI) (2019):

- Corrupção desvia quase 1 trilhão de dólares de impostos anualmente no mundo todo;
- Os países com os melhores índices de controle da corrupção arrecadam até 4,5% do PIB a mais em receitas tributárias.

Relatório Global de Corrupção (2009) da Transparência Internacional:

- Empresas que possuem programas de combate à corrupção e normas éticas sofrem até 50% menos com esta prática e estão menos suscetíveis a perder oportunidades de negócio do que as empresas que não possuem esses programas.

Outros benefícios além de auxiliar no combate à corrupção:

- Aumento da eficiência;
- Auxílio na Gestão de Riscos;
- Maior credibilidade;
- Maior facilidade na captação de recursos.

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

Benefícios/Motivos para implantar

- cumprimento das leis brasileiras;
- comprometimento da alta cúpula administrativa do negócio;
- planificação dos riscos e perfis das empresas;
- criação de regras e instrumentos a serem seguidos e monitorados;
- criação de uma política anticorrupção nas companhias;
- desenvolvimento de estratégias de monitoramento contínuo.

O negócio se torna mais desenvolvido, evita que sanções sejam aplicadas pelo descumprimento das leis e ainda ganha mais credibilidade no mercado, perante os clientes e fornecedores.

Fonte: https://www.direitoprofissional.com/programa-de-complicance-e-programa-de-integridade/

Brasil

Compromissos assumidos em convenções internacionais da OCDE/1997 (Decreto nº 3.678/2000), OEA/1996 (Decreto nº 4.410/2002) e ONU/2003 (Decreto nº 5.687/2006);

Em agosto de 2013, aprovada a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Nacional);

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

Mudança de cenário no que diz respeito à responsabilização das pessoas jurídicas, visto que com a nova lei elas passaram a ser responsabilizadas de forma objetiva (civil e administrativa);

A partir da aprovação da lei anticorrupção brasileira é que as empresas começam a se preocupar com os programas de compliance/integridade.

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

Programa de integridade na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015:

a. Atenuação da pena de multa no âmbito do PAR (1% a 4%);

b. Exigência para a efetivação do acordo de leniência.

3. COMPLIANCE NO MUNDO E NO BRASIL

Programa Pró-ética:

a. Consiste em fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas;
b. Empresas se inscrevem para terem seus programas avaliados pela CGU (consultoria gratuita);
c. Reconhecimento positivo pela CGU - “Empresa Pró-Ética”.

Programa Pró-ética - Evolução em números:

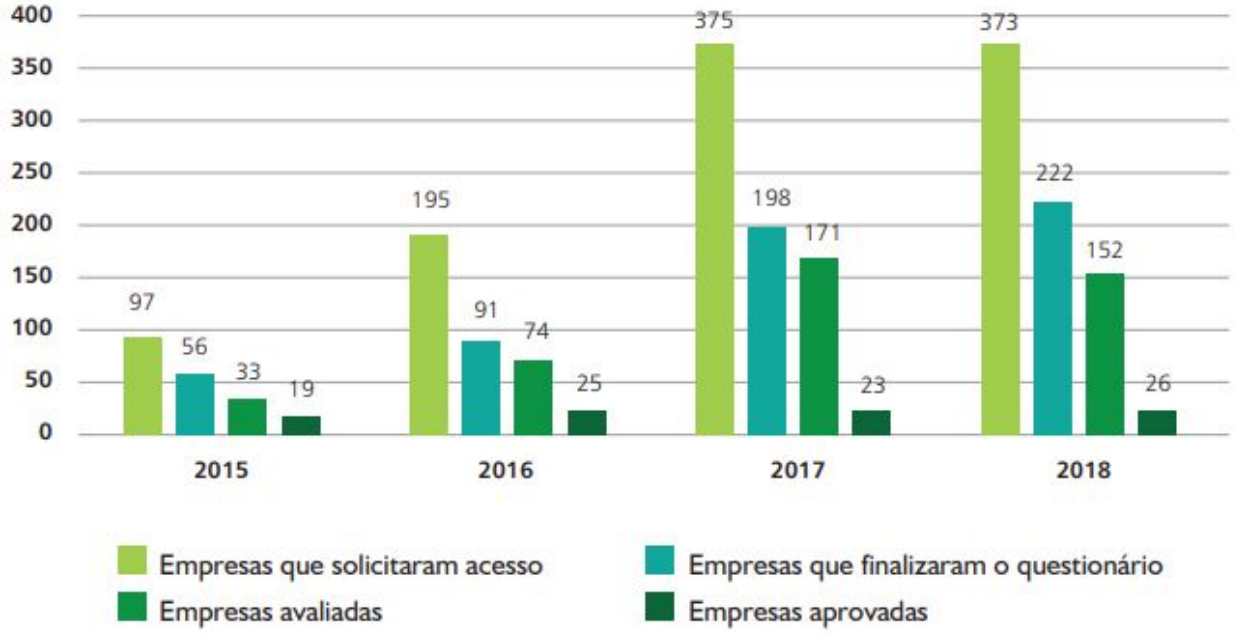

Fonte: Relatório Pró-Ética 2018/2019 - CGU.

Avanço na Governança Pública no Estado de PE

2007

Lei n° 13.205/2007
Inclui na estrutura do Poder Executivo Estadual a Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE.

2009

Lei Complementar n° 141/2009
Modelo Integrado de Gestão, composto pelos Sistemas de Controle Social; de Planejamento e Gestão; de Gestão Administrativa e de Controle Interno.

2012

Lei n° 14.804/2012 e Decreto n° 38.787/2012
Acesso à informações no Poder Executivo Estadual.

2016

Decreto n° 43.984/201
Regras de governança empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

2017

Decreto n° 44.476/2017
Diretrizes para a instituição e funcionamento das Setoriais de Controle Interno, no âmbito do P Executivo Estadual.

RJ
Lei nº 7.753/2017

2018

DF
Lei nº 6.112/2018

Lei n° 16.309/2018
Lei Anticorrupção Estadual;

Decreto n° 46.852/2018
Código de ética dos agentes públicos;

Decreto n° 46.853/2018
Sistema de Gestão de Ética, coordenado pela Comissão de Ética Pública;

Decreto n° 46.854/2018
Código de conduta da alta administração;

Decreto n° 46.855/2018
Política de Governança.

2019

Decreto n° 47.087/2019
Instituição e funcionamento das Unidades de Controle Interno.

Lei nº16.722/2019
Programa de Integridade nas contratações públicas.

Exercícios módulo 3

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria de **Administração**

GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para a OCDE:

A integridade é uma pedra fundamental da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades do governo não só tenham confiança e legitimidade, mas também que sejam efetivas.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para a OCDE:

Promover a integridade e a prevenção à corrupção no setor público é essencial não só para preservar a credibilidade das instituições públicas em suas decisões, assim como o aumento da confiança da sociedade no Estado em suas instituições, mas também para assegurar um campo propício para os negócios privados.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Confiança no governo nacional e percepção da corrupção do governo

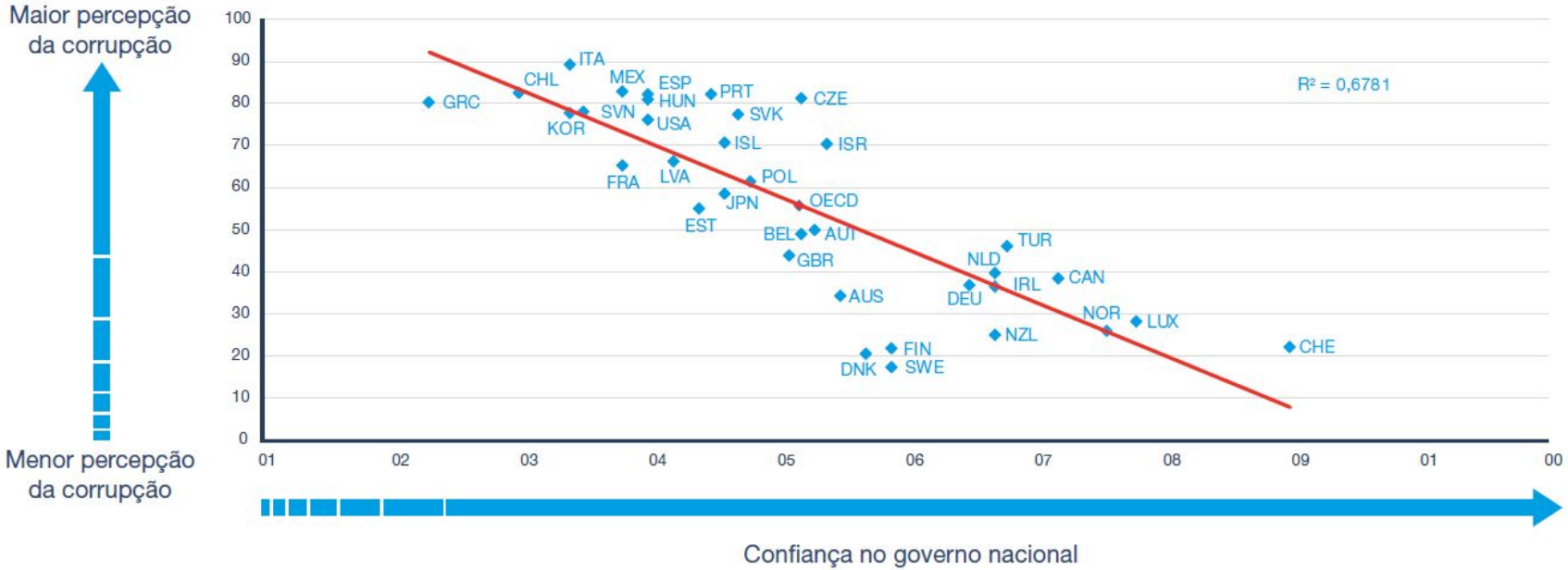

Fonte : Government at a Glance 2017 usando dados do World Gallup Poll

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para a OCDE:

Integridade pública é o alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade, ou seja, princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos diante dos interesses privados no setor público;

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fonte: OCDE

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Um **SISTEMA** de integridade coerente e abrangente

Compromisso

A gestão de alto nível desenvolve os quadros jurídicos e institucionais necessários e mostra padrões elevados de propriedade pessoal.

Responsabilidades

Organizações do setor público coordenam bem uma com a outra, com responsabilidades bem definidas. Fica claro «quem faz o que».

Estratégia

Utilizando dados e indicadores para avaliação e com base em riscos legítimos à integridade, desenvolve-se uma estratégia que delineia objetivos e prioridades.

Padrões

Regras e valores do setor público são refletidos nas leis e políticas organizacionais e são comunicados efetivamente.

Fonte: OCDE

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Uma **CULTURA** de integridade pública

Toda a sociedade

Empresas, indivíduos e atores não governamentais mantêm a integridade pública e não toleram corrupção.

Liderança

Gerentes lideram com integridade em organizações do setor público; elaboram a «agenda de integridade» e comunicam-na à organização.

Baseado em mérito

O setor público se esforça para empregar pessoas profissionais e qualificadas que tenham um compromisso profundo com os valores de integridade do serviço público.

Capacitação

Funcionários públicos são habilidosos e treinados para aplicar padrões de integridade.

Abertura

Preocupações com integridade são aberta e livremente discutidas no local de trabalho e é seguro denunciar suspeitas de violação da integridade.

Fonte: OCDE

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Um real **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Gestão de riscos

Existe um sistema eficaz de gestão e controle de riscos à integridade em organizações do setor público.

Cumprimento

Corrupção e outras violações à integridade são detectadas, investigadas e sancionadas.

Fiscalização

Órgãos de fiscalização, agências de cumprimento regulamentar e tribunais administrativos realizam controle externo.

Participação

Um governo transparente e aberto permite a participação significativa de todas as partes interessadas no desenvolvimento e implementação de políticas públicas.

Fonte: OCDE

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para a construção do Programa de Integridade deve-se compreender previamente alguns elementos chaves: os eixos do programa.

A partir desses eixos é que se desenvolverão as ações e medidas que darão conteúdo ao programa a ser formalizado por meio de um **Plano de Integridade**.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eixos do Plano de integridade:

1. Comprometimento da alta administração;
2. Instância responsável pelo plano de integridade;
3. Análise de risco de integridade;
4. Monitoramento contínuo.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Plano de Integridade é um documento que contém, um conjunto de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos e entidades públicas, aprovado pela alta direção e sob a coordenação de uma determinada área.

Plano de Integridade

Fonte: Manual para Implementação de Programas de Integridade - Orientações para o setor público (CGU)

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nele estão presentes os riscos de integridade mais relevantes da organização; a avaliação e classificação desses riscos; as propostas de medidas de integridade; as políticas de monitoramento; e os seus responsáveis e respectivas metas, estabelecendo formalmente um compromisso da alta direção e de todo o órgão com tais propostas.

Etapas para elaboração do Plano de Integridade

Fonte: Manual para Implementação de Programas de Integridade - Orientações para o setor público (CGU)

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fase de aprovação da alta administração:

- Apresentação das diretrizes do Programa de Integridade à alta direção;
- Comprometimento da alta direção para instituição e desenvolvimento do Programa de Integridade através da assinatura de Termo de Adesão ou documento equivalente.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fase de ambiente para implementação

Fonte: Manual para Implementação de Programas de Integridade - Orientações para o setor público (CGU)

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fase de identificação e avaliação de riscos:

- Relação de **riscos à integridade** mais relevantes para o órgão/entidade;
  - Riscos à integridade são os atributos de caráter externo, organizacional ou individual que possibilitam quebra da integridade institucional, com efeitos negativos nos objetivos ou missão de uma instituição pública;

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fase de identificação e avaliação de riscos:

Exemplos de riscos à integridade:

- Conflito de interesses;
- Nepotismo;
- Solicitação ou recebimento de propina;
- Utilização de verbas públicas em interesse privado;
- Vazamento de informação privilegiada.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fase de identificação e avaliação de riscos:

- Relação das áreas e processos mais vulneráveis;
- Relação de potenciais fatores de riscos (externos, organizacionais e individuais);

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fase de identificação e avaliação de riscos:

- Relação de riscos de integridade associados às áreas e processos;
- Mapa de Calor com os principais riscos da unidade, destacados os riscos a serem aceitos, transferidos, mitigados e eliminados;
- Registro de riscos elaborados por área ou por processo.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fase de identificação, avaliação e adequação de medidas:

- Identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos de integridade mais relevantes na organização.

Fase de Plano de Integridade:

- Relatório Final do Grupo de Trabalho e encaminhamento da minuta do Plano de Integridade à alta direção ou instância responsável.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fase de Plano de Integridade:

- Plano de Integridade revisado e aprovado.
- Comunicação do Plano e divulgação interna para toda organização (chefias, servidores, demais colaboradores e partes interessadas).

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Medidas e ações que devem estar presente na instituição que busca uma cultura de integridade:

i. Padrões de ética e conduta;
ii. Comunicação e treinamento;
iii. Canais de denúncias;
iv. Medidas de controle e disciplinares;
v. Ações de remediação.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

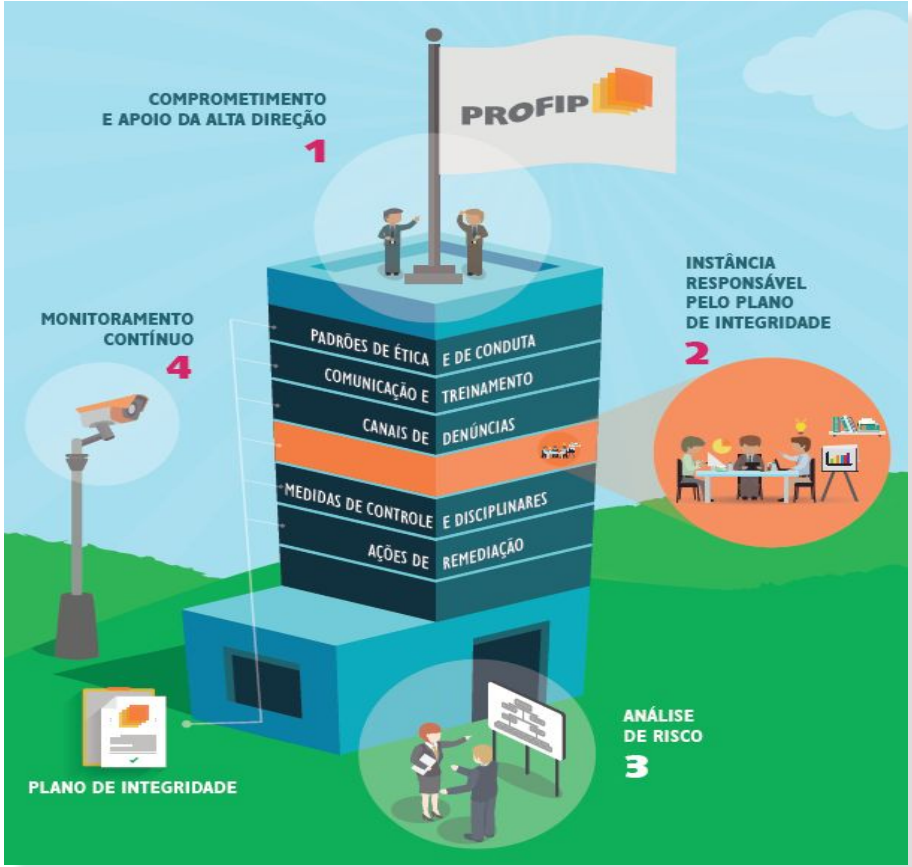

Pernambuco: Decreto do Executivo nº 46.855/2018

Dispõe sobre a política de governança da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

Traz princípios, diretrizes e mecanismos para o exercício da governança pública;

Pernambuco: Decreto do Executivo nº 46.855/2018

Institui o Comitê Estadual de Governança - CEG, com a finalidade de assessorar o Governador do Estado na condução da política de governança;

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A alta administração deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Serão estruturados em quatro eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - unidade responsável pela implementação no órgão;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Exercícios módulo 4

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Imagem: Blog Gestão de Segurança Privada

Decreto Federal nº 8.420/2015

e

Decreto Estadual nº 46.856/2018

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

Decretos com o foco no **Processo Administrativo de Responsabilização** e **acordo de leniência**;

Avaliação do programa quanto a existência e aplicação será realizada seguindo 15 parâmetros;

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

≠

COMPLIANCE NA INICIATIVA PRIVADA

Semelhanças:

- **Princípios;**
- **Estruturas;**
- **Processos.**

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Cinco Pilares do Programa de integridade:

a) Comprometimento e apoio da alta administração;

b) Instância responsável pelo programa de integridade;

c) Análise de perfil e de riscos;

d) Estruturação das regras e instrumentos;

e) Estratégias de monitoramento contínuo.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Cinco Pilares do Programa de integridade:

a) Comprometimento e apoio da alta administração;

b) Instância responsável pelo programa de integridade;

c) Análise de perfil e de riscos;

d) Estruturação das regras e instrumentos;

e) Estratégias de monitoramento contínuo.

a) Comprometimento e apoio da alta administração

O apoio da alta direção da empresa é condição indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa de Integridade.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Como pode ser demonstrado esse comprometimento?

i. Incorporar o assunto em reuniões gerenciais;

ii. Destinar recursos para implementação e funcionamento do programa;

iii. Verificar a efetividade das ações de integridade;

iv. Declarar publicamente e ostensivamente a importância dos valores e políticas que compõem o programa.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Cinco Pilares do Programa de integridade:

a) Comprometimento e apoio da alta administração;

b) Instância responsável pelo programa de integridade;

c) Análise de perfil e de riscos;

d) Estruturação das regras e instrumentos;

e) Estratégias de monitoramento contínuo.

b) Instância responsável pelo programa de integridade

Os membros da alta direção devem adotar as medidas necessárias para definir uma instância interna responsável por desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade;

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para garantir que essa instância tenha as condições para colocar o Programa em prática, é importante a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos adequados, além de autonomia para exercer suas atividades.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Cinco Pilares do Programa de integridade:

a) Comprometimento e apoio da alta administração;

b) Instância responsável pelo programa de integridade;

c) Análise de perfil e de riscos;

d) Estruturação das regras e instrumentos;

e) Estratégias de monitoramento contínuo.

c) Análise de perfil e de risco

Um Programa de Integridade deve ser desenvolvido levando-se em consideração o porte e as especificidades da empresa, com base em informações como:

i. setores do mercado em que atua no Brasil e no exterior;

ii. estrutura organizacional;

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

iii. quantitativo de colaboradores;

iv. nível de interação com a Adm. Pública;

v. participações societárias.

A empresa deve estar atenta a situações que possam facilitar ou camuflar o oferecimento de vantagem indevida a agente público, ou contribuir para a ocorrência de fraudes em licitações e contratos.

c) Análise de perfil e de risco

A CGU traz como situações de risco com a adm. pública, entre outros:

i. participação em licitações;

ii. obtenção de licenças, autorizações e permissões;

iii. contato com agente público ao submeter-se a fiscalização;

c) Análise de perfil e de risco

iv. contratação com agentes públicos;

v. oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Cinco Pilares do Programa de integridade:

a) Comprometimento e apoio da alta administração;

b) Instância responsável pelo programa de integridade;

c) Análise de perfil e de riscos;

d) Estruturação das regras e instrumentos;

e) Estratégias de monitoramento contínuo.

d) Estruturação das regras e instrumentos

i) Padrões de ética e conduta;

ii) Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos;

iii) Comunicação e treinamento;

iv) Canais de denúncias;

v) Medidas disciplinares;

vi) Ações de remediação.

i. Padrões de ética e conduta

Os padrões de ética e de conduta representam o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da empresa, independentemente de cargo ou função exercidos. É conveniente que tais padrões sejam reunidos em documento único, geralmente denominado código de ética ou de conduta.

i. Padrões de ética e conduta

O código de ética é uma importante ferramenta de comunicação da empresa com seus funcionários e com a sociedade, por meio da qual pode explicitar seus valores e os comportamentos esperados ou proibidos.

i. Padrões de ética e conduta

Os padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade devem ser estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

i. Padrões de ética e conduta

Para fins de atendimento à Lei anticorrupção, espera-se que o código de conduta:

a. explicite os princípios e os valores adotados pela empresa relacionados a questões de ética e integridade;

i. Padrões de ética e conduta

b. mencione as políticas da empresa para prevenir fraude e ilícitos;

c. estabeleça vedações expressas aos atos de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou licitante concorrente;

d. existência e utilização dos canais de denúncias;

i. Padrões de ética e conduta

e. estabeleça a proibição de retaliação a denunciantes;

f. previsão de medidas disciplinares para os casos de transgressões às normas e políticas da empresa.

ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

Devem ser coordenados entre si e ser de fácil compreensão e aplicação na rotina de trabalho da empresa;

Adotar políticas e procedimentos facilita a realização do controle interno na prevenção e na identificação de irregularidades, mitigando diversos riscos por meio da checagem de seu cumprimento;

ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

Zelar para que os registros contábeis reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

Implantar controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

Estabelecer procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

Estabelecer diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

Verificar, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

Exemplo:

- Política de relacionamento com o setor público:
  - rotatividade de funcionários da empresa que tenham contato com agentes públicos, de modo a diminuir a possibilidade de vícios;

ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

- vedar a realização de reunião de um único funcionário da empresa com agentes públicos;
- processos que envolvam atividades de alto risco passem pela aprovação de nível hierárquico elevado.

iii. Comunicação e treinamento

O investimento em comunicação e treinamento é essencial para que o Programa de Integridade da empresa seja efetivo;

Os valores e as políticas de integridade devem estar disponibilizados e de fácil acesso a todos os interessados, além de serem amplamente divulgados;

iii. Comunicação e treinamento

Dirigentes, funcionários, e até mesmo, em casos apropriados, terceiros responsáveis pela aplicação das políticas, devem ser devidamente treinados.

A empresa também deve manter canais para fornecer orientações e esclarecimento de dúvidas com relação aos aspectos do Programa de Integridade.

iv. Canais de denúncias

Uma empresa com um Programa de Integridade bem estruturado deve contar com canais, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, que permitam o recebimento de denúncias, aumentando, assim, as possibilidades de ter ciência sobre irregularidades.

iv. Canais de denúncias

Para garantir a efetividade de seus canais, é necessário que a empresa tenha políticas que garantam a proteção ao denunciante de boa-fé, por exemplo:

i. recebimento de denúncias anônimas;

ii. proibição de retaliação de denunciantes;

iii. regras de confidencialidade, para os que se identificarem.

v. Medidas disciplinares

A previsão de aplicação de medidas disciplinares em decorrência da violação de regras de integridade é importante para garantir a seriedade do Programa;

Ainda mais importante é a certeza da aplicação das medidas previstas em caso de comprovação da ocorrência de irregularidades;

v. Medidas disciplinares

"Em todos os lugares do mundo os dois temas apresentam correlação em diversos sentidos. As pessoas acreditam que ficarão impunes e optam pela corrupção. Ao mesmo tempo, o ato de corrupção em si fortalece a impunidade"

(Peter Eigen - Fundador da Transparência Internacional)

Fonte: Veja - Redação 8 nov 2012

vi. Ações de remediação

A detecção de indícios da ocorrência de atos lesivos à administração pública, deve levar a empresa a iniciar uma investigação interna, que servirá como base para que sejam tomadas as providências cabíveis;

vi. Ações de remediação

Normas internas devem tratar de aspectos procedimentais a serem adotados nas investigações como:

- Prazos;
- Responsáveis pela apuração das denúncias;
- Identificação da instância ou da autoridade para a qual os resultados das investigações deverão ser reportados.

vi. Ações de remediação

Uma vez que a investigação confirme a ocorrência de ato lesivo envolvendo a empresa, devem ser tomadas providências para assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar efeitos causados.

vi. Ações de remediação

Medidas a serem adotadas pela empresa:

a. Aprimorar o programa, de forma a evitar a reincidência do problema;

b. Aplicar sanções disciplinares;

vi. Ações de remediação

A adoção dessas medidas deve ser divulgada para funcionários e terceiros, a fim de reforçar publicamente a não tolerância da empresa com a prática de ilícitos.

A empresa deve também utilizar os dados obtidos na investigação interna para subsidiar uma cooperação efetiva com a administração pública.

4. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Cinco Pilares do Programa de integridade:

a) Comprometimento e apoio da alta administração;

b) Instância responsável pelo programa de integridade;

c) Análise de perfil e de riscos;

d) Estruturação das regras e instrumentos;

e) Estratégias de monitoramento contínuo.

e) Estratégias de monitoramento contínuo

A empresa deve elaborar um plano de monitoramento para verificar a efetiva implementação do Programa de Integridade e possibilitar a identificação de pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

e) Estratégias de monitoramento contínuo

O monitoramento pode ser feito mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes, tais como:

- relatórios regulares sobre as rotinas do Programa de integridade ou sobre investigações relacionadas;
- tendências verificadas nas reclamações dos clientes da empresa;

e) Estratégias de monitoramento contínuo

- informações obtidas do canal de denúncias;
- relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras.

e) Estratégias de monitoramento contínuo

Além do monitoramento cotidiano, a empresa pode submeter suas políticas e medidas de integridade a um processo de auditoria, a fim de assegurar que as medidas estabelecidas sejam efetivas e estejam de acordo com as necessidades e as particularidades da empresa.

Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

Qual a forma de apresentação do Programa?

- **Relatório de Perfil:**

  i. indicar setores do mercado que atua;

  ii. apresentar sua estrutura organizacional;

Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

iii. informar o quantitativo de colaboradores;

iv. especificar qual o nível de interação com a adm. pública.

Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

Qual a forma de apresentação do Programa?

- **Relatório de Conformidade:**

  i. indicar quais parâmetros foram implementados;

  ii. descrever como esses parâmetros foram implementados;

Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

iii. demonstrar o funcionamento e atuação do programa na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo.

Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

Relatório de Perfil

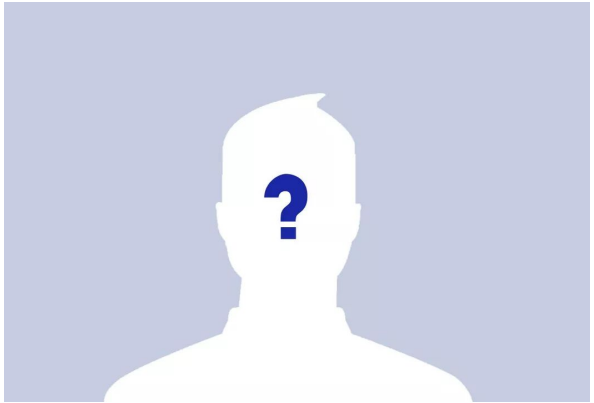

Relatório de Conformidade

Exercícios módulo 4

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Secretaria de **Administração**

GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Surge como mais uma forma do poder público fomentar a cultura da integridade, buscando melhorar a relação público-privado e mitigar os casos de fraude e corrupção nas contratações públicas.

A exigência do programa das empresas que contratam com a administração pública é constitucional?

- Viola a competência privativa da União de legislar sobre normas gerais de licitações e contratos; (doutrina minoritária)

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Estaria criando condição especial restritiva, que só poderia acontecer por meio de norma geral (doutrina minoritária).
- A própria Lei nº 8.666/93, privilegia os princípios da moralidade e probidade, que justifica a exigência do programa (doutrina majoritária);

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- As Leis Estaduais descrevem como objetivos da exigência do programa a proteção da Administração Pública de atos lesivos, a garantia da execução contratual, a redução de riscos e a obtenção de melhores desempenhos e qualidade, ou seja, privilegia os princípios norteadores da Lei Geral de Licitações e Contratos (doutrina majoritária).

Lei Estadual nº 7.753/2017 (Rio de Janeiro)

- Primeira Lei que traz a exigência do programa nas contratações públicas;
- Alcance:
  - contratos acima de R$ 1,5 milhão para obras e serviços de engenharia e R$ 650 mil para compras e serviços;

Lei Estadual nº 7.753/2017 (Rio de Janeiro)

- Contratos acima de 180 dias;
- Prazo de 180 dias após a assinatura do contrato para implementar o programa;
- Gestor do contrato como responsável para avaliação do programa.

Lei nº 16.722/2019 (Pernambuco)

Tem por finalidade:

- Maior segurança e transparência às contratações públicas;
- Otimizar a qualidade da execução contratual;
- Evitar prejuízos financeiros, decorrentes de práticas irregulares, desvios de ética, de conduta e de fraudes na celebração e na execução de contratos;

Lei nº 16.722/2019 (Pernambuco)

- Assegurar que a execução dos contratos se dê em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada.

Quem deve implementar programa de integridade?

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas qualificadas como organizações sociais, que celebrem contratos administrativos ou de gestão com órgãos e entidades da administração direta, fundos, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes do Poder Executivo Estadual devem implementar Programa de Integridade;

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Todos os contratos firmados pela adm. pública com pessoas jurídicas vão ser obrigados a terem programas de integridade?

Contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública firmados a partir de 1º de janeiro de 2021, desde que possuam o valor global da contratação igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública firmados a partir de 1º de janeiro de 2023, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Contratos administrativos em geral, firmados a partir de 1º de janeiro de 2024, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Aditamentos ou alterações contratuais que resultem no atingimento dos patamares financeiros também obrigarão as empresas a implementarem o programa;

A pessoa jurídica contratada terá o prazo de até 180 dias após a assinatura do contrato para implementar o programa;

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade.

A avaliação ficará a cargo da SCGE nos contratos de obras, serviços de engenharia e de gestão; e a cargo das unidades de controle interno nos demais casos;

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O programa que atingir a pontuação mínima será certificado pelos órgãos avaliadores com validade de 2 anos;

Competência da SCGE para de ofício ou através de denúncia fundamentada reavaliar o programa se presente indícios de fraude ou corrupção;

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Penalidades para a não apresentação do programa ou que não atingiu a pontuação mínima:

a. multa;

- 0,2% por dia de atraso, limitado a 20% do valor contratual, no caso de não apresentar o programa no prazo estabelecido;

- 0,1% por dia de atraso, limitado a 10% do valor contratual, no caso do programa não ter atingido a pontuação mínima estabelecida.

b. rescisão;

- não apresentação do programa;
- pontuação seja inferior a 50% da pontuação mínima.

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Além das penas de multa e rescisão, o não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, seu cumprimento parcial ou meramente formal poderá implicar, cumulativamente:

a. impossibilidade de aditamento contratual;

b. rescisão unilateral do contrato por parte da contratante; e

c. impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Todas as sanções são precedidas de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade pelo descumprimento da cláusula contratual;

Os órgãos farão constar nos editais dos certames licitatórios, e nos instrumentos contratuais, bem como dos aditivos celebrados aos contratos já em execução, a obrigatoriedade de implementação do programa de Integridade.

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Espírito da Lei nº 16.722/2019:

- Cultura da Integridade;
- Relação Público-Privado:
  - Prazo de um ano para a exigência entrar em vigor;
  - Prazo para implantação, após a contratação;
  - Análise da Administração Pública (consultoria);
  - Prazo para ajustes, após análise da Adm.

Resumo: Etapas de vigência

01	2021	• Contratos de obras; • Contratos de serviços de engenharia; • Contratos de gestão; • Valores globais: ≥ R$ 10,0 milhões • Avaliador: SCGE
02	2023	• Contratos de obras; • Contratos de serviços de engenharia; • Contratos de gestão; • Valores globais: ≥ R$ 5,0 milhões • Avaliador: SCGE
03	2024	• Demais contratos administrativos; • Valores globais: ≥ R$ 10,0 milhões • Avaliador: UCI do Órgão/Entidade contratante.

Resumo: Etapas de implantação

Contratação	Implantação	Avaliação Adm. Púb.	Ajustes	Sanção
* Não constitui condição para participar das licitações públicas estaduais.	Prazo: Até 180 dias após assinatura do contrato.	-SCGE: Contratos de Obras, Serviços de engenharia e Contratos de gestão. -UCI (Órgão/Entidade contratante): Demais contratos administrativos.	Prazo: Até 60 dias.	-Multa: ● Não apresentação: ○0,2% ao dia; ○Limite de 20%. ● Pontuação mínima: *0,1% ao dia; *Limite de 10%. -Rescisão: ● Não apresentação; ● Pontuação < 50%mín. -Não aditamento; -Impossibilidade de licitar e contratar.

5. COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resumo:

Cultura da Integridade + **Relação Público-Privado** → **Espírito da Lei nº 16.722/2019**

Exercícios módulo 5

ESCOLA DE CONTROLE INTERNO | SCGE - PE

Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco

Secretaria da Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

OBRIGADO

Filipe Castro

Diretor de Correição / Gestor Governamental de Controle Interno

Contato: 3183-0910

Karina Nunes

Coord. de Integridade e Governança

Contatos: 3183-0997